

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA****ANO LETIVO 2023/2024**

Nos termos dispostos no n.º 11 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e demais legislação aplicável, está aberto o Concurso para Contratação de Escola, pelo prazo de três dias úteis, com recurso à aplicação informática da Direção Geral da Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt/main/>), para suprir necessidades temporárias de serviço docente, para o Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, de acordo com o estabelecido seguidamente:

| | |
|--|---|
| Número do horário na plataforma da DGAE | 71 |
| Grupo de Recrutamento | 110 |
| Número de Horas | 25 |
| Modalidade de contrato de Trabalho | Contrato de trabalho temporário. |
| Duração do Contrato | O contrato a celebrar apresenta a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, com duração mínima de 30 dias, incluindo o período de férias, mantendo-se enquanto a necessidade persistir, tendo como limite máximo o termo do ano escolar. |
| Local de Trabalho | Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António. |
| Caraterização das Funções | O Docente exercerá funções no âmbito do grupo de recrutamento em concurso, de acordo com o estabelecido no Conteúdo Funcional do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro). |
| Requisitos de Admissão | Docente profissionalizado (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro) ou com habilitação própria para o grupo de recrutamento a que respeita o horário a concurso. |



| | |
|--------------------------------------|---|
| <p>Critérios de Seleção</p> | <p>a) Gradação Profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com a ponderação de 100%.</p> <p>b) Classificação Académica nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com a ponderação de 100% (se não possuir Qualificação Profissional).</p> |
| <p>Critérios de Desempate</p> | <p>Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.</p> <p>Em caso de igualdade na gradação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;d) Candidatos com maior idade;e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo. |

Diretor,

Rui Manuel Monteiro Marques